

**AÇÕES PREVENTIVAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DOS
NÍVEIS DE PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR**

***ACCIONES PREVENTIVAS EN LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA: UN ANÁLISIS DE
LOS NIVELES DE PREVENCIÓN DE LA VIOLENCIA CONTRA NIÑOS Y
ADOLESCENTES EN EL ÁMBITO FAMILIAR***

***PREVENTIVE ACTIONS IN BRAZILIAN LEGISLATION: AN ANALYSIS OF THE
LEVELS OF PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND
ADOLESCENTS IN THE FAMILY SPHERE***



Paula Orchiucci MIURA¹
e-mail: paula.miura@ip.ufal.br



Flavia Tiemi NONAKA²
e-mail: flavia.nonaka@ip.ufal.br

Como referenciar este artigo:

Miura, P. O., & Nonaka, F. T. (2026). Ações preventivas na legislação brasileira: uma análise dos níveis de prevenção à violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar. *Doxa: Rev. Bras. Psico. e Educ.*, 27(esp1), e026023. <https://doi.org/10.30715/doxa.v27iesp.1.21068>



Submetido em: 02/04/2026

Revisões requeridas em: 09/04/2026

Aprovado em: 22/05/2026

Publicado em: 10/09/2026

Editor: Prof. Dr. Paulo Rennes Marçal Ribeiro

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – Alagoas (AL) – Brasil. Professora Associada do Instituto de Psicologia (IP/UFAL). Coordenadora do Observatório da Violência contra Crianças e Adolescentes de Alagoas (<https://ip.ufal.br/observio/>).

² Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – Alagoas (AL) – Brasil. Graduanda em Psicologia (UFAL).

RESUMO: Este estudo mapeou as legislações brasileiras de prevenção das violências contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, analisando os níveis de prevenção nelas presentes. Realizou-se uma pesquisa documental qualitativa em quatro fontes: Diário Oficial do Estado de Alagoas, Assembleia Legislativa de Alagoas, Legislação Federal Brasileira e Legislação Municipal de Maceió, utilizando os descritores “violência contra criança e adolescente” ou “parentalidade”. Obteve-se uma amostra final de nove legislações. Os resultados indicam que a legislação contempla os três níveis de prevenção: a primária, mais presente, com ações educativas; a secundária, focada na identificação precoce da população em risco; e a terciária, voltada ao acompanhamento contínuo e à reintegração familiar. Conclui-se que a legislação brasileira oferece mecanismos de ações articuladas, mas sua efetividade prática enfrenta desafios, exigindo o fortalecimento das redes de proteção e a capacitação profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Prevenção. Violência Infantojuvenil. Legislação. Políticas Públicas.

RESUMEN: Este estudio mapeó las legislaciones brasileñas para la prevención de la violencia infantil y juvenil en el entorno familiar, analizando los niveles de prevención presentes en ellas. Se realizó una investigación documental cualitativa en cuatro fuentes: Boletín Oficial del Estado de Alagoas, Asamblea Legislativa de Alagoas, Legislación Federal Brasileña y Legislación Municipal de Maceió, utilizando los descriptores “violencia contra niños y adolescentes” o “parentalidad”. Se obtuvo una muestra final de nueve legislaciones. Los resultados indican que la legislación contempla los tres niveles: primario, más presente, con acciones educativas; secundario, centrado en la identificación temprana de la población en riesgo; y terciario, orientado a la supervisión continua y la reintegración familiar. Se concluye que la legislación brasileña ofrece mecanismos de acción articulada, pero su eficacia práctica enfrenta desafíos que requieren el fortalecimiento de redes de protección y formación profesional.

PALABRAS CLAVE: Prevención. Violencia infantil y juvenil. Legislación. Políticas públicas.

ABSTRACT: This study mapped the Brazilian legislation for the prevention of violence against children and adolescents in the family environment, analyzing the levels of prevention present in them. A qualitative documentary research was conducted in four sources: Official Gazette of the State of Alagoas, Legislative Assembly of Alagoas, Brazilian Federal Legislation and Municipal Legislation of Maceió, using the descriptors “violence against children and adolescents” or “parenting”. A final sample of nine legislations was obtained. The results indicate that the legislation covers all three levels: primary, more present, with educational actions; secondary, focused on the early identification of the population at risk; and tertiary, aimed at continuous monitoring and family reintegration. It is concluded that the Brazilian legislation offers mechanisms of articulated actions, but its practical effectiveness faces challenges, requiring the strengthening of protection networks and professional training.

KEYWORDS: Prevention. Child and Adolescent Violence. Legislation. Public Policies.

INTRODUÇÃO

A violência é caracterizada pelo uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si, contra outra pessoa ou contra um grupo, resultando em danos de natureza diversa (Krug et al., 2002). No caso de crianças e adolescentes, a violência envolve ações ou omissões de familiares ou responsáveis que prejudicam o desenvolvimento físico, emocional e social (Toledo, 2013), configurando-se como a principal forma de violência intrafamiliar no país (Minayo, 2020).

Em 2024, foram registradas mais de 289 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Disque 100, serviço governamental gratuito para registro e encaminhamento de denúncias de violação dos direitos humanos (Brasil, 2024). O Atlas da Violência de 2025 aponta Alagoas como o segundo estado com as maiores taxas de homicídios na população de 0 a 19 anos entre 2013 e 2023, aproximando-se de 60 homicídios por 100 mil habitantes (Cerqueira & Bueno, 2025).

Os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN/MS), corroboram a gravidade do cenário: no estado de Alagoas foram registrados 48.200 casos de violência contra crianças e adolescentes no período analisado. Deste total, 9.871 ocorreram apenas em Maceió, capital do estado, sendo 1.198 somente no último ano do recorte (Brasil, 2025). O ambiente doméstico destaca-se como principal local de ocorrência, o que revela a centralidade das relações familiares (Cerqueira & Bueno, 2025).

Na saúde, adota-se uma abordagem baseada em três níveis de prevenção: I) Primária — compreende ações desenvolvidas antes da ocorrência da violência e são voltadas à população geral; II) Secundária — envolve intervenções imediatas após a ocorrência, direcionadas a grupos de risco identificados precocemente; e III) Terciária — consiste em medidas de longo prazo para redução das consequências, proporcionando acompanhamento especializado, processos de ressocialização e reabilitação dos envolvidos, além da prevenção de recorrências (Oliveira et al., 2022).

Apesar da relevância do tema, há escassez de produções científicas sobre estratégias preventivas (Miura et al., 2019). Diante desse cenário, reforça-se a importância de políticas públicas intersetoriais que articulem saúde, educação, assistência social e segurança, na construção de estratégias integradas para o alcance de objetivos comuns, de um fenômeno com múltiplas causas (Oliveira et al., 2022). Nesse processo, ações junto às famílias mostram-se fundamentais, já que elas representam tanto potenciais fatores de proteção quanto de risco.

Além disso, esta pesquisa nasce do encontro entre inquietações construídas no campo de atuação e questões apontadas pela literatura recente. A experiência do nosso grupo de pesquisa, que compõe o Observatório de Violência Contra a Criança e o Adolescente do Estado de Alagoas (ObserVio), tem possibilitado acompanhar os desafios enfrentados diante de intervenções com famílias (Miura et al., 2019) e na construção de ações preventivas que consigam alcançá-las de forma efetiva (Miura et al., 2024), bem como identificou que as intervenções concentram-se predominantemente no nível terciário (Pessoa, 2024), sendo ainda pouco frequentes as iniciativas de prevenção primária e secundária voltadas às famílias. Foi a partir da convergência entre essas vivências do campo e as evidências científicas que surgiu a necessidade de mapear, analisar e discutir as legislações brasileiras relacionadas à prevenção das violências contra crianças e adolescentes, tomando como referência os diferentes níveis de prevenção.

Assim, diante do exposto, objetiva-se mapear as legislações brasileiras direcionadas à prevenção das violências contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, bem como identificar e discutir as ações propostas em cada um dos três níveis de prevenção.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa documental de caráter qualitativo. A pesquisa documental caracteriza-se pela busca de dados concretos em fontes primárias, como documentos oficiais que ainda não receberam tratamento analítico (Gil, 2019). É um processo que emprega métodos e técnicas específicas, utilizando um banco de dados heterogêneo, ou seja, um conjunto de dados que reúne informações de diferentes fontes, formatos e estruturas (Lima Junior et al., 2021).

A abordagem qualitativa permite uma análise mais detalhada e contextualizada dos dados coletados, buscando interpretar os significados e as nuances do fenômeno estudado (Minayo, 2014). Nesse sentido, a combinação entre a pesquisa documental e a abordagem qualitativa permite coleta de informações e interpretação crítica, contribuindo para conhecimento aprofundado sobre o objeto de estudo.

O desenvolvimento dessa pesquisa foi realizada com base na metassíntese, sistematizada cuidadosamente nas seguintes etapas: definição do objeto; identificação das fontes; determinação dos tipos de documentos e composição da amostra, que envolve as fases de I) exploração (definição dos descritores e da fonte onde os documentos serão selecionados); II) refinamento (leitura mais aprofundada dos documentos selecionados); III) cruzamento

(averiguar duplicidades); IV) descrição (apresentação de dados sobre os documentos selecionados); V) análise (análise aprofundada dos documentos) (Oliveira et al., 2015).

O objeto de estudo desta pesquisa foram as legislações brasileiras de prevenção das violências contra crianças e adolescentes, com enfoque em ações desenvolvidas junto às famílias. As fontes definidas para a busca foram as primárias e digitais, e o tipo de documento estabelecido para a compor o corpus de análise foi os documentos oficiais, como leis, decretos, programas governamentais, normativas e portarias. Todos esses documentos estão disponíveis em portais governamentais *online*, cujo acesso público e gratuito garantiu a legitimidade e a abrangência da investigação.

Na exploração, realizada entre os meses de setembro de 2024 e janeiro de 2025, foram selecionadas quatro bases de dados: Diário Oficial do Estado de Alagoas, Assembleia Legislativa de Alagoas, Legislação Federal Brasileira e Legislação Municipal de Maceió/AL. Em seguida, buscaram-se por documentos nessas bases com os seguintes descritores: “violência contra criança e adolescente” OU “parentalidade”. As buscas ocorreram utilizando-se um termo por vez, dada a impossibilidade de os bancos associarem os dois descritores numa mesma busca.

A delimitação regional considerou o estado de Alagoas devido aos elevados índices de violência contra crianças e adolescentes registrados no SINAN (Brasil, 2025) e à necessidade de fortalecer políticas públicas de prevenção junto às famílias. Além disso, Maceió, a capital, foi escolhida por concentrar grande parte dessas ocorrências e por ser o centro das ações do projeto interinstitucional “As Escolas Na Rede De Proteção À Violência Infantil”, vinculado ao Instituto de Psicologia e executado pelo Observatório da Violência contra Crianças e Adolescentes (ObserVio) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

No refinamento, realizaram-se a sistematização e a seleção dos dados pela leitura dos títulos, das ementas, das seções que continham os descritores e, quando necessário, do documento completo, selecionando-se aqueles que mais se aproximavam do objeto. Vale ressaltar que apenas a aparição do descritor não implicou a seleção do documento, tendo em vista que o foco do levantamento estava relacionado às ações desenvolvidas junto às famílias.

Assim, para compor o corpus de análise, foram estabelecidos critérios de exclusão e inclusão. Excluíram-se materiais que não abordassem diretamente a prevenção com enfoque nas famílias como agentes ativos, bem como documentos revogados. Por outro lado, incluíram-se documentos normativos que substituíssem atos revogados e projetos convertidos em leis ou decretos durante a pesquisa, os quais foram reclassificados e analisados conforme seu novo

status legal. Essa abordagem garantiu que apenas documentos relevantes e vigentes integrassem a análise final, o que assegurou a atualidade e a pertinência do estudo.

A partir das pesquisas com os descritores separadamente foram encontrados um total de 81 resultados, distribuídos da seguinte forma: 30 no Diário Oficial do Estado de Alagoas; 17 na Assembleia Legislativa de Alagoas - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo; 16 na Legislação Federal Brasileira; 18 na Legislação Municipal de Maceió/AL. No cruzamento, analisaram-se as duplicidades, resultando na exclusão de 16 documentos, restando, assim, 65. Após a aplicação de todos os critérios, a partir do rol dos materiais remanescentes, obteve-se um quantitativo de nove documentos para que fosse realizada a leitura na íntegra e aprofundada, os quais compuseram esta revisão.

RESULTADO

A partir dos critérios de seleção, a busca resultou em uma amostra final de nove documentos, distribuídos entre diferentes esferas: um na esfera municipal, localizada na Legislação Municipal de Maceió/AL; um na esfera estadual, proveniente da Assembleia Legislativa de Alagoas; e sete na esfera federal, da Legislação Federal Brasileira.

Tabela 1.
Informações acerca dos documentos analisados

Identificação do normativo	Ementa	Instituição de origem
Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências	Legislação Federal Brasileira
Lei Municipal n. 6.378 de 06 de abril de 2015	Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências	Legislação Municipal de Maceió/AL
Decreto Federal n. 10.570 de 09 de dezembro de 2020	Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial	Legislação Federal Brasileira
Decreto Federal n. 10.770 de 17 de agosto de 2021	Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância	Legislação Federal Brasileira
Decreto Federal n.11.074 de 18 de maio de 2022	Altera [...], para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil e o seu Comitê Gestor.	Legislação Federal Brasileira
Lei Federal n. 14.344 de 24 de maio de 2022	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente [...]	Legislação Federal Brasileira

Lei Federal n. 15.069 de 23 de dezembro de 2024	Institui a Política Nacional de Cuidados	Legislação Federal Brasileira
Lei Federal n. 14.826 de 20 de março de 2024	Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei no 14.344, de 24 de maio de 2022	Legislação Federal Brasileira
Lei Estadual n. 9.501 de 01 de abril de 2025	Institui o programa de promoção da parentalidade positiva no estado de Alagoas, estabelecendo estratégias de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências	Assembleia Legislativa de Alagoas

Nota. Elaboração própria.

Com relação ao tipo de documento, seis são leis e três são decretos. As leis são normas jurídicas criadas pelo poder legislativo e têm força geral e abstrata, sendo aplicáveis a todos os cidadãos. Já os decretos são atos normativos editados pelo poder executivo com a finalidade de regulamentar leis já existentes (Constituição, 1988).

Os documentos selecionados foram implementados entre os anos de 1990 e 2025, com destaque para os anos de 2024 e 2022, que registraram duas implementações cada. Em contraste, os anos de 1990, 2015, 2020, 2021 e 2025 registraram apenas uma publicação cada. Esses dados destacam a concentração nos últimos cinco anos, o que representa um avanço nas discussões sobre a temática no âmbito judicial.

No que se refere ao público-alvo dos documentos selecionados, a maioria tem múltiplos públicos, mas é possível agrupar os documentos da seguinte forma: quatro voltadas para crianças e adolescentes, famílias e rede de proteção; três voltadas para crianças e adolescentes; e duas focadas nas famílias e responsáveis parentais.

Além disso, os documentos possuem objetivos diferentes entre si, sendo quatro de proteção e direitos da criança e do adolescente; três são de políticas de parentalidade e apoio às famílias; e, por fim, dois documentos são de promoção da primeira infância e desenvolvimento infantil.

DISCUSSÃO

Os documentos selecionados foram submetidos à análise de conteúdo temática, conforme a proposta metodológica de Minayo (2014). Esse procedimento possibilitou a identificação de três categorias analíticas correspondentes aos níveis de prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Prevenção primária

A análise dos documentos permitiu identificar ações interventivas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes voltadas às famílias, bem como compreender os diferentes níveis de atuação previstos nas legislações. Sete documentos contemplam ações de prevenção primária, isto é, intervenções que atuam antes da ocorrência de violações, dirigem-se à população geral, incluindo as famílias, e possuem caráter educativo e informativo, com o propósito de evitar a incidência da violência. Tais ações revelam uma estratégia preventiva articulada entre as esferas nacionais e local, demonstrando como os marcos legais se materializam em práticas concretas de proteção.

No plano nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes. (Brasil, 1990, p. 18)

O artigo 70-A do Estatuto determina a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à erradicação de castigos físicos e à promoção de práticas educativas não violentas. Esta diretriz legal não se limita a uma proibição, mas avança para a construção de alternativas, manifestando-se em ações concretas como programas de orientação familiar, campanhas educativas e a inclusão da primeira infância em estratégias protetivas (Brasil, 1990). Essa abordagem ganha concretude quando o Decreto nº 10.570/2020, que institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, cujo objetivo é o fortalecimento de vínculos familiares, propõe um sistema integrado de ações que articula programas sociais já existentes; conscientização e capacitação sobre práticas parentais positivas; e a valorização da infância e adolescência como prioridade familiar e social (Brasil 2020).

Complementando a diretriz do ECA mencionado anteriormente, a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância (Brasil, 2021) oferece um roteiro operacional para a prevenção primária. Ela propõe ações específicas voltadas ao núcleo familiar, articulando três eixos fundamentais por meio de Ações Transversais (AT) específicas: I) o fortalecimento da parentalidade responsável mediante a promoção de vínculos familiares e comunitários (AT11); II) o desenvolvimento da capacidade protetiva das famílias, reduzindo situações de violência e

fomentando a resiliência familiar (AT49); e III) a difusão da cultura de paz e da parentalidade positiva (AT54).

O ano de 2022 representou um marco decisivo na política de proteção infantojuvenil, com a promulgação de duas normas complementares que redefiniram o enfoque preventivo no país. Nesse ano a Lei Henry Borel entra em vigor e cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Esta legislação atua nas três dimensões de prevenção e na primária, e amplia o alcance do artigo 70-A do ECA ao incluir a promoção de programas educacionais para parentalidade positiva, reforçando o caráter preventivo da norma original (Brasil, 2022a).

Paralelamente, o Decreto nº 11.074 instituiu o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil, organizando as ações preventivas em dois planos nacionais complementares: um voltado para a prevenção de riscos sexuais precoces, desenvolvendo estratégias educativas para redução de riscos; e outro para o enfrentamento da violência, com foco na capacitação de pais e responsáveis, oferecendo ferramentas para o desenvolvimento de habilidades parentais, demonstrando a amplitude alcançada pela política nacional de prevenção (Brasil, 2022a).

Em 2024, dois avanços legislativos importantes reforçaram esse arcabouço preventivo. A Lei Federal nº 15.069 (2024), ao instituir a Política Nacional de Cuidados, reconhece o cuidado simultaneamente como direito fundamental e trabalho essencial para o bem-estar social (Art. 5, inciso I). Essa legislação possui um potencial transformador ao promover a corresponsabilidade equitativa de gênero nos cuidados (Art. 5, inciso IV), atuando diretamente na prevenção da sobrecarga feminina — fator de risco reconhecido para situações de violência intrafamiliar (Saffioti, 2001). Ao distribuir de forma mais justa as responsabilidades do cuidado entre homens e mulheres, a política contribui para a redução do estresse parental e fortalece as condições para o exercício de uma parentalidade mais saudável e não violenta.

Complementarmente, a Lei Federal nº 14.826/2024 institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência (Brasil, 2024). A lei reconhece a família como núcleo central no desenvolvimento saudável e na proteção da integridade física e mental de crianças e adolescentes. Mais do que isso, a legislação amplia os mecanismos protetivos já previstos na Lei Henry Borel (Brasil, 2022b), atuando de forma complementar na promoção de práticas educativas positivas e na transformação da dinâmica familiar em um ambiente de proteção ativa.

No contexto da prevenção primária, a parentalidade — quando exercida de forma consciente, responsável e não violenta — configura-se como um mecanismo central de prevenção. Essa abordagem reduz danos no nível individual, ao fortalecer vínculos seguros e ensinar estratégias de gestão de conflitos, e no nível coletivo, ao desnaturalizar a violência como método disciplinar e promover alternativas como a disciplina positiva (Cravo et al., 2025). Assim, as leis de 2024 não apenas reafirmam direitos, mas criam as bases culturais e institucionais para a consolidação de uma cultura de paz no âmbito familiar.

No plano estadual, destaca-se a recente Lei nº 9.501/2025 de Alagoas, que representa a adequação destas diretrizes nacionais ao contexto local. Ao instituir o Programa de Promoção da Parentalidade Positiva, esta legislação tem como foco principal prevenir todas as formas de violência intrafamiliar, especialmente aquelas decorrentes de práticas parentais inadequadas ou violentas. O programa operacionaliza os princípios federais através de ações concretas como cursos e oficinas, de caráter educativo e formativo, para famílias, que abordam temas como comunicação não-violenta, manejo positivo de conflitos e desenvolvimento de competências parentais baseadas no respeito e no afeto. Isso ilustra como as orientações gerais ganham especificidade nos diferentes níveis da federação (Alagoas, 2025).

No plano municipal em Maceió, a análise da Lei nº 6.378 de abril de 2015, demonstra como estas diretrizes nacionais são operacionalizadas no âmbito local. A legislação avança para além da adequação às normas federais, estabelecendo outros mecanismos concretos de ação na esfera municipal. Dentre estes, destacam-se a elaboração de um Plano de Ação Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); a realização de oficinas informativas e formativas para famílias; e o fortalecimento de redes comunitárias. Essas iniciativas ilustram a adaptação local das ações de prevenção primária, com foco na transformação social e no fortalecimento das relações familiares (Maceió, 2015).

A efetividade destas ações, contudo, está intrinsecamente vinculada à qualidade da rede intersetorial de proteção. Como destacam Aguiar e Marinho (2019), a atuação em rede não se limita à simples coexistência de serviços, mas demanda uma integração qualificada entre os diferentes setores (saúde, educação, assistência social) e uma relação horizontal e complementar, com profissionais capacitados para evitar processos de revitimização e culpabilização. Esta perspectiva revela-se fundamental para garantir que as ações preventivas transcendam o plano normativo e alcancem efetivamente as famílias e comunidades.

Dentre estes setores, a escola emerge como um espaço estratégico para se trabalhar a prevenção primária à violência, por sua capacidade de promover discussões críticas sobre o

tema e alcançar a comunidade, sobretudo as famílias. No entanto, essa potencialidade não se concretiza isoladamente, exigindo uma articulação com a rede de proteção e uma abordagem interdisciplinar com os profissionais envolvidos (Miura et al., 2023).

Contudo, os desafios para essa consolidação permanecem significativos. Em primeiro lugar, persistem lacunas na qualificação profissional dos atores envolvidos e o financiamento adequado das iniciativas. A subnotificação dos casos emerge como outro obstáculo crítico, pois compromete a compreensão real do problema, inviabiliza a construção dos indicadores epidemiológicos e, conseqüentemente, reduz a transferência de recursos financeiros que poderiam ser destinados às ações preventivas (Aguiar & Marinho, 2019).

A análise desenvolvida sugere dois aspectos em comum das ações preventivas: a articulação intersetorial e o teor informativo e educativo. A efetiva prevenção da violência contra crianças e adolescentes demanda mais do que a existência de normas jurídicas (Sinhorinho & Moura, 2022). Ela requer a construção de estratégias locais contextualizadas, apoiadas por redes intersetoriais fortalecidas com fluxos adequados de notificação e comprometidas com a transformação das realidades familiares (Batista & Quirino, 2020). Nesse sentido, a prevenção primária configura-se não como um conjunto isolado de ações, mas como um eixo estruturante do sistema de garantia de direitos, que deve articular-se com os demais níveis de proteção.

Além disso, é possível perceber que as ações com teor informativo e educativo desenvolvidas, trabalham conteúdos que possibilitam o entendimento da infância e da adolescência, o reconhecimento das violências a qual esses públicos estão sujeitos, e principalmente o papel da família e do exercício responsável da parentalidade diante disso. Essas ações preventivas demonstram sua relevância ao atuar na redução dos fatores de risco da violência, evitando que ela venha a acontecer. Entretanto, tais estratégias educativas devem ser concebidas como parte de uma rede contínua de proteção, na qual é imprescindível a articulação também com os outros níveis de prevenção (Muniz et al., 2022).

PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

A prevenção secundária emerge como um componente essencial na continuidade de ações contra a violência infantojuvenil, caracterizando-se por intervenções dirigidas a situações de violência já instaladas ou iminentes. A análise dos documentos revela que este nível de prevenção se materializa por meio de mecanismos específicos de identificação precoce do

grupo de risco e encaminhamento qualificado para serviços especializados. Essas ações têm um caráter resolutivo, visando tanto a interrupção do ciclo de violência quanto mitigar seus efeitos imediatos. Cinco dos documentos examinados apresentam estratégias alinhadas com esta abordagem, demonstrando sua relevância no sistema protetivo brasileiro, a saber: o ECA, a Agenda Transversal da Primeira Infância, o Plano Nacional do Programa Protege Brasil, a Lei Henry Borel e a Lei Municipal de Maceió nº 6.378/2015.

No plano nacional, o ECA no artigo 70-A, inciso III, ao determinar a capacitação profissional para identificação e enfrentamento das violências, institui um modelo de resposta ágil e especializada quando detectado uma situação de risco (Brasil, 1990). Complementarmente, o inciso VI estabelece ações voltadas para famílias em situação de violência, evidenciando a dupla dimensão da prevenção secundária: por um lado, a proteção imediata da vítima; por outro, a intervenção no núcleo familiar para romper padrões violentos. Esta disposição normativa reflete uma compreensão da natureza complexa da violência demandando intervenções simultâneas em múltiplos níveis.

Nesse contexto, a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância (Brasil, 2021) desenvolve essa abordagem por meio de duas ações complementares: a AT13, que estabelece atenção integral às crianças em situação de violência, e a AT55, que organiza visitas domiciliares. Estas últimas assumem caráter secundário quando direcionadas a famílias com histórico identificado de violência, funcionando como mecanismo de monitoramento e prevenção de recorrências.

A terminologia empregada, “crianças em situação de violência”, é particularmente significativa, pois delimita o público da intervenção (vítimas identificadas) e o momento da ação (pós-ocorrência), características definidoras da prevenção secundária. Outras ações trarão o termo “vítima”, também sendo uma forma de identificar as ações do nível secundário. Um exemplo é o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes do Programa Protege Brasil, que prevê no Art. 125-F, inciso V o aprimoramento das estratégias para o atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Brasil, 2022a).

Nessa mesma perspectiva, a Lei Henry Borel apresenta a prevenção secundária ao estabelecer explicitamente que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade: fazer cessar a violência quando esta ocorrer e prevenir sua reiteração. Ela determina que qualquer pessoa que testemunhe ou saiba de violência doméstica deve denunciar

nos meios disponíveis, possibilitando a identificação precoce e intervenção rápida (Brasil, 2022b).

No plano municipal, a Lei nº 6.378 (2015) de Maceió estabelece diretrizes locais para a prevenção secundária, com ênfase na assistência especializada à vítima de violência. O dispositivo legal prevê atendimento médico e psicossocial, adotando o termo “vítima” — em consonância com outras leis — para demarcar o público-alvo das intervenções. Este posicionamento reflete a necessidade do reconhecimento desse grupo, assegurando-lhes acesso prioritário a mecanismos de proteção e reparação.

Esta análise permitiu identificar três eixos centrais da prevenção secundária no contexto brasileiro: a detecção qualificada de situações de riscos; a articulação com os serviços especializados; e a intervenção familiar imediata, complementares à prevenção primária e diretamente relacionada com a prevenção terciária. No entanto, a efetividade desse modelo enfrenta desafios, como a capacitação profissional e a agilidade nos fluxos entre os serviços (Batista & Quirino, 2020), sendo que os documentos analisados, apesar de oferecem um quadro normativo concreto, pouco avançam em mecanismos operacionais para garantir essa integração, sendo uma lacuna ainda a ser explorada em futuras políticas públicas.

PREVENÇÃO TERCIÁRIA

A prevenção terciária constitui o nível mais avançado de intervenção no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, voltando-se para a redução das consequências a longo prazo, a reabilitação dos envolvidos e a prevenção de reincidências. Esse nível de prevenção é caracterizado por ações especializadas que visam à recuperação integral, à reintegração social e familiar e ao acompanhamento contínuo (Azevedo & Guerra, 2025; Oliveira et al., 2022). A análise dos documentos selecionados revela que em três deles essa abordagem está presente, articulando serviços multissetoriais.

No plano nacional, o ECA estabelece as bases para a prevenção terciária, ao dispor, no Art. 101, inciso V, sobre medidas protetivas que incluem a requisição de tratamento médico e psicológico. Essa disposição legal assegura que as vítimas tenham acesso a serviços especializados para lidar com as consequências da violência acompanhadas por profissionais (Brasil, 1990).

A Lei Henry Borel, avança nessa dimensão ao determinar a promoção de atendimento integrado para minimizar as sequelas da violência. Além disso, ela dedica um capítulo à

assistência à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, que determina a articulação entre diferentes sistemas (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública). Isso garante o atendimento multidisciplinar, que inclui os programas de acolhimento familiar e institucional, o tratamento de saúde especializado e o acompanhamento psicossocial contínuo (Brasil, 2022b). Essas medidas refletem uma compreensão sistêmica da violência, na qual a reparação exige não apenas intervenções pontuais, mas uma rede de apoio sustentável para evitar a revitimização.

No plano municipal, a Lei 6.378/2015 de Maceió reforça a prevenção terciária em dimensão local ao incluir, no Art. 21, a reintegração familiar e o fortalecimento dos vínculos como meta do Plano de Ação Municipal. Essa política prevê a implementação de serviços especializados de referência, que atuam no acompanhamento pós-violência, garantindo não apenas o atendimento imediato, mas também o suporte contínuo. Um dos eixos centrais dessa abordagem é a reintegração familiar, que busca fortalecer os vínculos e reconstruir ambientes protetivos, assegurando que as vítimas retornem a um espaço seguro e acolhedor. Além disso, a lei enfatiza a importância de programas de reinserção escolar e comunitária, visando restabelecer a normalidade na vida desses jovens e promover seu desenvolvimento pleno (Maceió, 2015).

Segundo Cavalcante et al. (2010), a família desempenha um papel fundamental na ressocialização de crianças e adolescentes, atuando para minimizar os impactos da violência e evitar a revitimização. Para que essa reintegração seja bem-sucedida, é imprescindível fortalecer os vínculos afetivos, os quais se constroem e se mantêm por meio de proximidade, intimidade e afeto (Pessoa, 2024). Nesse processo, os programas sociais devem estimular o protagonismo dos membros familiares, capacitando-os para reconstruir tais laços de forma autônoma, assegurando que a família, devidamente apoiada, se sinta em condições de reassumir os deveres e as obrigações em relação às crianças e aos adolescentes.

Para além da dimensão familiar, a reintegração também ocorre na dimensão comunitária. A comunidade, juntamente com a família, representa um suporte para crianças e adolescentes, contribuindo para a reconstrução de uma identidade social e de seus laços afetivos (Barbosa et al., 2016). Diante disso, é necessário que as políticas públicas adotem uma perspectiva multidisciplinar e intersetorial, promovendo a articulação dos recursos comunitários (Cavalcante et al., 2010). Essa abordagem inclui a capacitação contínua dos profissionais da área, instrumentalizando-os para analisar a viabilidade e os riscos de retorno ao âmbito familiar. O objetivo final é priorizar um apoio profissional sistemático à vítima e a

sua família, de modo a prevenir novas violações de direitos e a revitimização (Barbosa et al., 2016).

Contudo, como os outros níveis, a efetividade dessas ações se depara com desafios, tais como a descontinuidade do atendimento e a falta de articulação entre os serviços após a fase inicial de acolhimento (Batista & Quirino, 2020). Apesar das diretrizes bem estruturadas e da ampla cobertura, a carência de recursos para programas de longo prazo e a necessidade de capacitação de familiares e profissionais limitam o alcance das iniciativas (Aguar & Marinho, 2019). Essa perspectiva reforça a importância dos diversos níveis de prevenção e articulação entre eles para o bom funcionamento do enfrentamento da violência infantojuvenil, indo além da proteção imediata para assegurar a recuperação e a reinserção social efetivas, nas quais as ações terciárias atinjam seu potencial máximo na redução dos danos a longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A confluência entre a gravidade dos indicadores de violência contra crianças e adolescentes no estado de Alagoas, a dificuldade dos serviços da rede de proteção em localizar e implementar ações preventivas junto às famílias e a constatação de escassez de produções voltadas aos três níveis de prevenção foi o que motivou esta pesquisa. Esses movimentos, empíricos e analíticos, vivenciados no trabalho do grupo de pesquisa junto ao ObserVio (<https://ip.ufal.br/observio/>), convergiram para a necessidade de mapear, analisar e discutir as legislações brasileiras à luz dos níveis de prevenção.

Este estudo mapeou nove legislações direcionadas às famílias no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, identificando que, embora de forma não sistematizada, elas contemplam ações nos três níveis de prevenção. A análise revelou uma compreensão sistêmica do fenômeno, com intervenções articuladas capazes de atuar antes, durante e após a ocorrência das violações. Essa organização evidencia que a proteção integral pressupõe uma rede de atuação coordenada, na qual a família ocupa posição central, seja como destinatária de apoio, seja como agente ativo na construção de ambientes protetivos.

Entretanto, a análise também revelou desafios persistentes. A qualificação contínua dos profissionais, a articulação efetiva entre os serviços para evitar fragmentação e revitimização, bem como a garantia de financiamento estável e avaliações periódicas das políticas implementadas, constituem condições indispensáveis para a efetividade das ações. Permanece, ainda, uma lacuna significativa entre a previsão legal e sua concretização prática: a existência

de leis e decretos, por si só, não assegura a implementação adequada nem a transformação concreta da realidade vivenciada pelas famílias.

Nesse contexto, torna-se fundamental investigar em que medida as políticas públicas executadas se alinham ao prescrito legal, avaliando sua aplicabilidade, capilaridade territorial e impacto real junto aos públicos-alvo. Pesquisas futuras poderão aprofundar a análise dos fluxos de atendimento, da articulação das redes de proteção e das condições institucionais necessárias para o cumprimento integral dos diferentes níveis de prevenção.

Apesar das limitações identificadas, as legislações analisadas apresentam potencial significativo ao reconhecer e valorizar o papel das famílias na prevenção da violência. Ao considerar seus saberes, capacidades e necessidades de apoio, as políticas públicas podem fortalecer vínculos, romper ciclos de violência e consolidar ambientes mais seguros para o desenvolvimento infantojuvenil. O aprimoramento contínuo desse campo depende do diálogo entre produção acadêmica, formulação normativa e práticas institucionais, contribuindo para o fortalecimento do sistema de proteção à infância no Brasil.

Este trabalho permitiu às pesquisadoras, a sistematização das legislações, com a construção de um quadro analítico que organiza as ações preventivas por níveis de atuação, servindo como instrumento de consulta rápida para profissionais da rede de proteção, que necessitam identificar quais normas respaldam suas intervenções junto às famílias. Além disso, o exercício de articular o prescrito legal com os conceitos de prevenção desenvolveu a capacidade de traduzir dispositivos legais em práticas concretas e identificar lacunas entre a lei e sua implementação. Essa competência tem sido essencial nas atividades de pesquisa, ensino e extensão do ObserVio, formando pesquisadores preparados para atuar na interface entre produção científica, formulação normativa e práticas institucionais.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, R. S., & Marinho, R. A. Q. da C. (2019). A atenção primária como eixo estruturante da redução dos indicadores de violência contra crianças e adolescentes. *REVISA*, 8(2), 228–241. <https://rdcsa.emnuvens.com.br/revista/article/view/689>
- Alagoas. (2025). *Lei nº 9.501, de 1º de abril de 2025: Institui o programa de promoção da parentalidade positiva no estado de Alagoas, estabelecendo estratégias de prevenção à violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências*. https://sapl.al.al.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/3320/lei_no_9.501_de_1o_de_abril_de_2025.pdf
- Azevedo, A. A., & Guerra, V. N. (Orgs.). (2025). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento* (7ª ed.). Cortez.
- Barbosa, V. M. C., Antunes, M. C., & Padilha, M. D. G. S. (2016). A reinserção familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar em acolhimento institucional por medida de proteção: O abuso sexual em foco. *Boletim Academia Paulista de Psicologia*, 36(91), 286–309.
- Batista, M. K. B., & Quirino, T. R. L. (2020). Debatendo a violência contra crianças na saúde da família: Reflexões a partir de uma proposta de intervenção em saúde. *Saúde e Sociedade*, 29, e180843.
- Brasil. Ministério da Saúde. (2025). *Sistema de informações de agravos de notificação*. <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/sistemas-de-informacao/sinan>
- Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2024). *Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos*. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>
- Cavalcante, L. I. C., da Costa Silva, S. S., & Magalhães, C. M. C. (2010). Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, 10(4), 1147–1172.
- Cerqueira, D., & Bueno, S. (Coords.). (2025). *Atlas da violência 2025*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Cravo, S. C., Fiorotti, K. F., de Souza Almeida, M. V., & Laignier, M. R. (2025). Parentalidade positiva como estratégia de educação não violenta: Uma revisão de literatura. *Revista Brasileira de Pesquisa em Saúde*, 27(Supl. 1), 155–163. <https://ojs3.ufes.br/rbps/article/view/48253>
- Brasil. (2020). *Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020: Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e seu Comitê Interministerial*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10570.htm

- Brasil. (2021). *Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021: Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10770.htm
- Brasil. (2022a). *Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022: Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil e o seu Comitê Gestor*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11074.htm
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm
- Brasil. (2022b). *Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022: Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm
- Brasil. (2024a). *Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114826.htm
- Brasil. (2024b). *Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024: Institui a Política Nacional de Cuidados*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/115069.htm
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (7ª ed.). Atlas.
- Lima Junior, E. B., Oliveira, G. S. de, Santos, A. C. O. dos, & Schneckenberg, G. F. (2021). Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da FUCAMP*, 20(44).
- Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (Eds.). (2002). *World report on violence and health*. World Health Organization. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/42495>
- Maceió. (2015). *Lei nº 6.378, de 6 de abril de 2015: Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente*. <https://leismunicipais.com.br/a1/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-maceio-al>
- Minayo, M. C. S. (2014). *O desafio do conhecimento: Pesquisas qualitativas em saúde* (14ª ed.). Hucitec.
- Minayo, M. C. S. (2020). Conceitos, teorias e tipologias de violência: A violência faz mal à saúde. In K. Njaine & P. Constantino (Orgs.), *Impactos da violência na saúde* (pp. 21–42). Editora Fiocruz.
- Miura, P. O., Lima, E. F. O., Santos, K. A. M., & Costa, M. C. M. (2019). Serviços de proteção para crianças e adolescentes: Revisão integrativa. In E. R. Pereira (Org.), *A psicologia em suas diversas áreas de atuação* (Vol. 1, pp. 99–113). Atena Editora. <https://doi.org/10.22533/at.ed.3691923107>

- Miura, P. O., Silva, G. L. F., Alves, A. L. R. C., & Pessoa, B. M. S. (2023). Potencialidades de prevenção da violência contra crianças e adolescentes nos equipamentos públicos de Maceió, Alagoas. In P. O. Miura, A. A. S. Oliveira, & A. N. Vasconcelos (Orgs.), *Violências contra crianças e adolescentes: Espaços de prevenção e intervenção na assistência social, educação e saúde* (1ª ed., Vol. 1, pp. 113–148). EDUFAL.
- Miura, P. O., Alves, A. L. R. C., Silva, G. L. F., Silva, T. P. G., & Oliveira, Y. C. (2024). Intervenções psicanalíticas com famílias: Metassíntese. *Plural: Revista de Psicologia Unesp Bauru*, 4.
- Muniz, B. A. A., Dantas, A. L. M., & Santana, M. M. de. (2022). Notificação de violência infantojuvenil: Percepção dos profissionais da Atenção Primária à Saúde. *Trabalho, Educação e Saúde*, 20, e00620196. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs620>
- Oliveira, A. A. S., Trancoso, A. E. R., Bastos, J. A., & Canuto, L. T. (2015). Metassíntese: Apontamentos para sistematização de revisões amplas e crítica interna à produção científica. In *Anais do 4º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa: Investigação Qualitativa na Saúde* (pp. 147–152). <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/viewFile/36/34>
- Oliveira, D. C. N. de, Lico, F. M. de C., Pereira, H. M. S., Regina, F. L., & Peres, M. F. T. (2022). Intersetorialidade e saúde nas políticas estaduais de segurança pública e de prevenção à violência no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 27(4), 1301–1316. <https://doi.org/10.1590/1413-81232022274.06802021>
- Pessoa, B. M. S. (2023). *Revisão integrativa: Ações interventivas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes junto às famílias e/ou responsáveis* [Trabalho de conclusão de curso de bacharelado em Psicologia, Universidade Federal de Alagoas]. Repositório Institucional da UFAL. <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/14124>
- Saffioti, H. I. B. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, (16), 115–136. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>
- Sinhorinho, S. M., & Moura, A. T. M. S. de. (2022). Uso de disciplina violenta na infância: Percepções e práticas na Estratégia Saúde da Família. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, 17(44), 2835. [https://doi.org/10.5712/rbmfc17\(44\)2835](https://doi.org/10.5712/rbmfc17(44)2835)
- Toledo, L. M. (Org.). (2013). *Violência: Orientações para profissionais da atenção básica de saúde*. Editora Fiocruz.

CRedit Author Statement

- ☐ **Reconhecimentos:** Agradecimento à bolsa de iniciação científica concedida pelo CNPq para realização desta pesquisa.
 - ☐ **Financiamento:** CNPq
 - ☐ **Conflitos de interesse:** Não há conflitos de interesse.
 - ☐ **Aprovação ética:** O trabalho respeitou a ética durante a pesquisa. Não passou pelo comitê de ética, pois os dados coletados foram obtidos de sites de domínio público.
 - ☐ **Disponibilidade de dados e material:** Os dados e materiais utilizados no trabalho estão disponíveis para acesso.
 - ☐ **Contribuições dos autores:** Paula Orchiucci Miura: contribuiu com a concepção, análise e interpretação dos dados da pesquisa, bem como com a redação final do presente artigo; Flavia Tiemi Nonaka: contribuiu com a coleta, análise e interpretação dos dados, bem como com a redação final do presente artigo.
-

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação
Revisão, formatação, normalização e tradução

